



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAI

LEI MUNICIPAL Nº 1.999/06

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 21.08.06 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, isentar do pagamento de taxa para inscrição em concurso públicos promovidos pelo Poder Público, aos cidadãos residentes no Município de Amambai por no mínimo 02 (dois) anos e, comprovadamente desempregados e carentes, cumulativamente.

*Parágrafo Único* – Considera-se carente para efeito desta Lei os cidadãos integrantes de família cuja renda familiar é igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º Caso o concursado seja aprovado em qualquer modalidade de concurso público efetuado pela administração pública municipal, após sua admissão, será a referida taxa descontada em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas de seu vencimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2006.

REGISTRADA:  
Publicada em: 05.10.06

CRISTINO TOLEDO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração.

  
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
Prefeito Municipal